



Lei nº 545/2012

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 531/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O art. 40, da Lei nº 531/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. (...)

I – Nível A, correspondente à formação de nível médio, na modalidade normal, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 1.451,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e um Reais) para o profissional com jornada de trabalho igual a 40 horas semanais; e R\$ 1.088,25 (um mil e oitenta e oito Reais e vinte e cinco centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 horas semanais;

II – Nível B, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia, garantida nesta formação a base comum nacional, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 1.668,65 (um mil seiscentos e sessenta e oito Reais e sessenta e cinco centavos); e R\$ 1.251,49 (um mil duzentos e cinquenta e um Reais e quarenta e nove centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 horas semanais;

III – Nível C, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de curso de Especialização na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, ministrada por Instituição devidamente reconhecida, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 2.002,38 (dois mil e dois Reais e trinta e oito centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 40 horas semanais; e R\$ 1.501,79 (um mil quinhentos e um Reais e setenta e nove centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 horas semanais;

IV – Nível D, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de curso de Mestrado, na área de educação, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 2.302,74 (dois mil trezentos e dois Reais e setenta centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 40 horas semanais; e R\$ 1.727,05 (um mil setecentos e vinte e sete Reais e cinco centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 horas semanais;



V – Nível E, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de curso de Doutorado na área de educação, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 2.533,01 (dois mil quinhentos e trinta e três Reais e um centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 40 horas semanais; e R\$ 1.899,76 (um mil oitocentos e noventa e nove Reais e setenta e seis centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 horas semanais.

Art. 2º. O Município de Lajes deverá arcar com o pagamento das diferenças salariais calculadas com base no vencimento estabelecido por esta Lei em relação aos valores pagos aos servidores nos meses de janeiro e fevereiro de 2012.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 30 de Março de 2012.



Luiz Benes Leocádio de Araújo

- Prefeito -



Francisca Irène Martins Gomes

- Secretária Municipal de Educação e Cultura -



Francisco Gilmar Gomes

- Secretário Municipal de Administração -



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto ao plenário desta douta Câmara, o Projeto de Lei em anexo, que trata da atualização do piso salarial do magistério para o ano de 2012.

Esta proposta normativa tem por finalidade atualizar o vencimento básico atribuído aos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor da Educação Básica, pertencentes ao Quadro Funcional do Município, na forma da Lei 11.738/2008.

Quero ressaltar que o desejo de cada gestor é ver a sua gestão caminhando num compasso de ordem, organização e respeito mútuo entre administração e servidores. É, sobretudo, o desejo de um gestor que sempre caminhou buscando o desenvolvimento de sua cidade e lutando por melhores dias para seus munícipes.

Não é demais de lembrar que nos últimos três anos temos vividos dias árduos a fim de garantir o piso salarial dos professores. Com a graça de Deus, estamos vencendo ano-a-ano os desafios financeiros e conseguindo honrar com a folha de pagamentos.

Lembro-me que quando assumimos a administração em janeiro de 2009, a recebemos com os salários dos nossos Professores com quatro anos sem atualização pela gestão anterior.

Desta forma, com responsabilidade, quando assumimos em Janeiro de 2009 concedemos o primeiro aumento da nossa administração. Em julho de 2009, avançamos na discussão e concedemos um segundo aumento aos Professores. Lembremos também da crise financeira que ultrapassávamos e mesmo assim com responsabilidade e compromisso cumprimos com nossas obrigações.

Não é demais lembrarmos que quando recebemos a administração em Janeiro de 2009, os professores de Lajes tinham salários atrasados e nós pagamos, reconhecendo a relevância do trabalho prestado por esta categoria.

Em Janeiro de 2010, depois de uma longa discussão, concedemos o aumento na forma da Lei Federal nº 11.738/2008.

Veja como tem sido o aumento no salário dos Professores de Lajes nos últimos 3 anos de administração de nossa administração (tabela para profissionais com 30h):

	Dez/2004	Dez/2008	Jan/2009	Jul/2009	Jan/2010	Abril/2011	Jan/2012
Magistério	R\$480,00	R\$480,00	R\$552,00	R\$634,80	R\$768,50	R\$890,98*	R\$1.088,25
Graduação	R\$600,00	R\$600,00	R\$690,00	R\$793,50	R\$960,63	R\$1.024,63*	R\$1.251,49
Especialização	R\$660,00	R\$660,00	R\$759,00	R\$872,85	R\$1.152,75	R\$1.229,55*	R\$1.509,79

**Salário inicial de cada categoria.*

Ressaltamos, ainda, que o **Município de Lajes tem o dever constitucional de investir 60% dos recursos do FUNDEB com o salário dos Professores, mas a nossa gestão tem comprometido mais de 75% dos recursos do FUNDEB SOMENTE com o salário dos Professores. Em 2010, foram investidos mais de 80% do FUNDEB com a folha do magistério.**



O nosso compromisso com a Educação e com os Professores tem sido cumprido todos os dias. O salário pago aos Professores de Lajes está dentro do valor estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008 e dentro do valor recomendado pelo Ministério da Educação.

Quero ainda salientar que estamos cientes dos riscos que vamos atravessar para podermos cumprir o limite de 54% dos recursos com gastos de pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, uma vez que somente a folha de pagamento da educação, com o cumprimento do piso salarial dos professores, representa a metade de toda a folha de pagamentos do Municípios de Lajes.

Os estudos de impacto financeiro por nossa gestão apontam que poderemos fechar o ano-base de 2012 acima deste limite prudencial, por isso compreendam quando, oportunamente, forem todas medidas de contenção de gastos.

Para demonstrar de plano as dificuldades que começamos enfrentando, necessitamos hoje de aproximadamente R\$389 mil (reais) para cumprimento da folha da educação e os do FUNDEB tem tido uma média de apenas R\$328 mil por mês nos três primeiros meses do ano.

Por fim, lembremos que, enquanto mais de 90% dos municípios brasileiros afirmam que não podem pagar o piso, sob pena de infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal ou por não dispor de arrecadação suficiente para o FUNDEB, o nosso município, mesmo sem poder, honra com a Lei e com o compromisso assumido com os servidores da Educação.

Tudo isso se deve ao reconhecimento pela grandeza dos serviços prestados por estes ilustres profissionais ao nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 30 de Março de 2012.

Luiz Benes Leocádio de Araújo

- Prefeito -

Francisca Irene Martins Gomes

- Secretária Municipal de Educação e Cultura -

Francisco Gilmar Gomes

- Secretário Municipal de Administração -